

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG
COMPANHIA ABERTA
CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 29 de dezembro de 2014, às 15 horas, na sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 21º andar, em Belo Horizonte - MG, a fim de deliberar-se:

- 1- ratificação da nomeação dos 3 (três) peritos para avaliação, nos termos e para os efeitos do artigo 8º da Lei 6.404/1976, do patrimônio líquido da Cemig Capim Branco Energia S.A. – Capim Branco;
- 2- aprovação do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Capim Branco, a valores contábeis, elaborado conforme o item anterior;
- 3- autorização para a incorporação da Capim Branco pela Cemig Geração e Transmissão S.A. – Cemig GT e, após, para a sua consequente extinção; e,
- 4- orientação do voto do(s) representante(s) da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária da Cemig GT em relação à:
 - a) autorização para a celebração do Protocolo de Incorporação e Justificação, entre a Cemig GT e a Capim Branco, de modo a determinar os termos e condições que deverão reger a incorporação da Capim Branco pela Cemig GT;
 - b) ratificação da nomeação dos 3 (três) peritos para avaliação, nos termos e para os efeitos do artigo 8º da Lei 6.404/1976, do patrimônio líquido da Capim Branco;
 - c) aprovação do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Capim Branco, a valores contábeis, elaborado conforme a alínea “b”, acima;
 - d) autorização, verificação e aprovação do aumento do capital social da Cemig GT de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, para R\$1.862.845.041,33 (um bilhão, oitocentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quarenta e um reais e trinta e três centavos), sem emissão de novas ações, representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, bem como a consequente alteração do “caput” do artigo 5º do Estatuto Social da Cemig GT;

- e) autorização para a incorporação da Capim Branco pela Cemig GT e, após, para a sua consequente extinção;
- f) autorização para a sucessão da Capim Branco pela Cemig GT, em todos os direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito; e,
- g) autorização para a transferência para a Cemig GT, por incorporação, de todos os estabelecimentos, bens corpóreos e incorpóreos, estoques, imóveis, créditos, ativos, direitos, participações societárias, contratos, obrigações, passivos, livros e notas fiscais, controles, registros, contabilidade, documentos, sistemas e informações da Capim Branco.

O acionista que desejar representar-se na referida Assembleia Geral deverá atender aos preceitos do artigo 126 da Lei 6.404/1976, e posteriores alterações, e do parágrafo único do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, exibindo no ato, ou depositando, preferencialmente, até 22-12-2014, os comprovantes de titularidade das ações, expedidos por instituição financeira depositária e procuração, com poderes especiais, na Superintendência da Secretaria Geral e Executiva Empresarial da Cemig, na Av. Barbacena, 1200, 19º andar, ala B1, em Belo Horizonte - MG.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2014.

Djalma Bastos de Moraes
Vice-Presidente do Conselho de Administração

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Senhores Acionistas:

O Conselho de Administração da Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG:

Considerando que:

- a) em 19-12-2013, a Cemig Geração e Transmissão S.A. – Cemig GT e a Vale S.A. – Vale celebraram os seguintes instrumentos jurídicos: 1) Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“CCVA”), entre Vale, como vendedora, Cemig GT, como compradora, e Vale Geração Norte S.A., como interveniente-anuente, cujo objeto é a aquisição pela Cemig GT de até 49% do capital total e votante da Vale Geração Norte S.A., atualmente denominada Aliança Geração Norte S.A. (a “Aquisição”); e, 2) Contrato Preliminar de Associação – Contrato Preliminar, entre Vale e Cemig GT e, na qualidade de interveniente-anuente, Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig e Vale Geração de Energia S.A., prevendo a contribuição à Vale Geração de Energia S.A. dos Ativos Vale, avaliados em R\$2.481 milhões, em moeda de 01-01-2014, e dos Ativos Cemig GT, no valor de R\$2.030 milhões, também em moeda de 01-01-2014, ambas avaliações conforme laudo de avaliação econômico-financeira elaborado pelo Bradesco BBI, correspondendo a uma participação acionária final na Vale Geração Energia S.A. de 55% pela Vale e de 45% pela Cemig GT (a “Associação”), sendo as operações autorizadas pelos Conselhos de Administração da Cemig e Cemig GT;
- b) a denominação social da Vale Geração de Energia S.A. passou a ser Aliança Geração de Energia S.A. – Aliança, sociedade por ações de capital fechado constituída em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, 383, 4º andar, sala 405, Bairro Floresta, CEP 30150-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.009.135/0001-05;
- c) conforme cláusula 16.1 do Contrato Preliminar, as Partes celebrariam o Contrato Definitivo de Associação – Contrato Definitivo em 90 (noventa) dias contados da celebração do Contrato Preliminar;
- d) em 17-03-2014, as Partes celebraram o Primeiro Aditivo ao Contrato Preliminar, alterando o prazo para celebração do Contrato Definitivo de 90 (noventa) para 180 (cento e oitenta) dias;
- e) em 17-06-2014, as Partes celebraram o Segundo Aditivo ao Contrato Preliminar, alterando o prazo para celebração do Contrato Definitivo de 180 (cento e oitenta) para 240 (duzentos e quarenta) dias, ou seja, até 16-08-2014;
- f) em 05-08-2014, a Cemig GT e a Vale celebraram Contrato Definitivo de Associação, regulando, dentre outras matérias, o ingresso da Cemig GT no Capital Social da Aliança, mediante a subscrição e integralização de 98.029 (noventa e oito mil e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;
- g) a Cemig GT passou a deter 45% de participação no capital social votante e total da Aliança, enquanto a Vale detém 55% de participação no capital social votante e total da referida Sociedade Empresária;

- h) o Contrato Definitivo dispõe que a incorporação total da Cemig Capim Branco Energia S.A. – Capim Branco pela Cemig GT é condição precedente para o fechamento da operação de associação, uma vez que dentre os ativos a serem aportados pela Cemig GT na Aliança está a participação direta e indireta detida pela Cemig no Consórcio Capim Branco;
- i) até a Data de Fechamento, a Capim Branco será totalmente incorporada pela Cemig GT, incorporação esta que resultará na transferência para a Cemig GT das participações diretas e indiretas detidas, nessa data, por Capim Branco, equivalentes a 26,4752% dos Aproveitamentos Hidrelétricos - AHEs Amador Aguiar I e II (antigos AHEs Capim Branco I e II), sendo que, deste total, (a) Capim Branco detém 21,05% dos AHEs Amador Aguiar I e II e (b) Capim Branco detém 30,3030% do capital social da Epícares que, por sua vez, detém 17,8947% dos AHEs Amador Aguiar I e II;
- j) a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel aprovou a transferência das quotas partes detidas pela Capim Branco, pela Vale e pela Epícares na concessão compartilhada do AHE Amador Aguiar I e AHE Amador Aguiar II (Consórcio Capim Branco) para a Aliança, por meio da Resolução Autorizativa Aneel nº 4.954/2014 de 25-11-2014, publicada no Diário Oficial da União em 05-12-2014;
- k) após a incorporação, a Capim Branco será absorvida pela Cemig GT e a Cemig GT a sucederá em todos os direitos e obrigações;
- l) a Cemig GT e a Capim Branco celebrarão o Protocolo de Incorporação e Justificação, na forma estabelecida pela Lei 6.404/1976, de modo a determinar os termos e condições que deverão reger a incorporação da Capim Branco pela Cemig GT;
- m) para a execução da incorporação da Capim Branco pela Cemig GT, a Cemig, Cemig GT e Capim Branco deverão realizar Assembleia Geral Extraordinária - AGE, para, dentre outras matérias: 1) autorizar a celebração, pela Cemig GT e a Capim Branco, do Protocolo de Incorporação e Justificação, na forma estabelecida pela Lei 6.404/1976, de modo a determinar os termos e condições que deverão reger a incorporação da Capim Branco pela Cemig GT; 2) ratificar a nomeação dos 3 (três) peritos para avaliação, nos termos e para os efeitos do artigo 8º da Lei 6.404/1976, do patrimônio líquido da Capim Branco; 3) aprovar o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Capim Branco, a valores contábeis, elaborado por 3 (três) peritos, nos termos do artigo 8º da Lei 6.404/1976; 4) autorizar a incorporação da Capim Branco pela Cemig GT; 5) autorizar, verificar e aprovar o aumento do capital social da Cemig GT; 6) autorizar a incorporação da Capim Branco pela Cemig GT e, após, consequentemente, extingui-la; 7) autorizar a sucessão da Capim Branco pela Cemig GT em todos os direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito; e, 8) transferir para a Cemig GT, por incorporação, todos os estabelecimentos, bens corpóreos e incorpóreos, estoques, imóveis, créditos, ativos, direitos, participações societárias, contratos, obrigações, passivos, livros e notas fiscais, controles, registros, contabilidade, documentos, sistemas e informações da Capim Branco;
- n) compete ao Conselho de Administração aprovar as declarações de voto nas assembleias gerais e as orientações de voto nas reuniões dos conselhos de administração das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e dos consórcios de que participe a Companhia, quando envolver participação no capital de outras sociedades ou consórcios, devendo as deliberações, em qualquer caso e não somente nas matérias relativas à participação no capital de outras sociedades ou consórcios,

observar as disposições do Estatuto Social da Companhia, o Plano Diretor e o Plano Plurianual e Estratégico; e aprovar a constituição de, e a participação no capital social em, quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios, conforme o artigo 17, alíneas “p” e “q”, respectivamente;

- o) compete ao Conselho de Administração encaminhar às Assembleias Gerais a proposta da Administração a ser deliberada por acionistas; e,
- p) a matéria foi analisada pela Diretoria Jurídica da Companhia;

vem propor a V. Sas. o seguinte:

- 1) ratificação da nomeação dos 3 (três) peritos, Srs. Flávio de Almeida Araújo, CRC/MG 86.861, Leonardo Felipe Mesquita, CRC/MG 85.260, e Leonardo George de Magalhães, CRC/MG 53.140, para avaliação, nos termos e para os efeitos do artigo 8º da Lei 6.404/1976, do patrimônio líquido da Capim Branco;
- 2) aprovação do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Capim Branco, a valores contábeis, elaborado por 3 (três) peritos, nos termos do artigo 8º da Lei 6.404/1976;
- 3) autorização para a incorporação da Capim Branco pela Cemig GT, e, após, para a sua consequente extinção;
- 4) orientação do voto favorável do(s) representante(s) da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária da Cemig Geração e Transmissão S.A. – Cemig GT em relação à:
 - a) autorização para a celebração do Protocolo de Incorporação e Justificação, entre a Cemig GT e a Cemig Capim Branco Energia S.A. - Capim Branco, de modo a determinar os termos e condições que deverão reger a incorporação da Capim Branco pela Cemig GT;
 - b) ratificação da nomeação dos 3 (três) peritos, Srs. Flávio de Almeida Araújo, CRC/MG 86.861, Leonardo Felipe Mesquita, CRC/MG 85.260, e Leonardo George de Magalhães, CRC/MG 53.140, para avaliação, nos termos e para os efeitos do artigo 8º da Lei 6.404/1976, do patrimônio líquido da Capim Branco;
 - c) aprovação do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Capim Branco, a valores contábeis, elaborado por 3 (três) peritos, nos termos do artigo 8º da Lei 6.404/1976;
 - d) autorização, verificação e aprovação do aumento do capital social da Cemig GT de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, para R\$1.862.845.041,33 (um bilhão, oitocentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quarenta e um reais e trinta e três centavos), sem emissão de novas ações, representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, bem como para a consequente alteração do “caput” do artigo 5º do Estatuto Social da Cemig GT, que passará a ter a seguinte redação: “Artigo 5º - O Capital Social da Cemig GT é de

R\$1.862.845.041,33 (um bilhão, oitocentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quarenta e um reais e trinta e três centavos), representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.”;

e) autorização para a incorporação da Capim Branco pela Cemig GT, e, após, para a sua consequente extinção;

f) autorização para a sucessão da Capim Branco pela Cemig GT, em todos os direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito; e,

g) autorização para a transferência para a Cemig GT, por incorporação, de todos os estabelecimentos, bens corpóreos e incorpóreos, estoques, imóveis, créditos, ativos, direitos, participações societárias, contratos, obrigações, passivos, livros e notas fiscais, controles, registros, contabilidade, documentos, sistemas e informações de Capim Branco.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2014.

Djalma Bastos de Moraes

Saulo Alves Pereira Junior

Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz

Tadeu Barreto Guimarães

Eduardo Borges de Andrade

Wando Pereira Borges

Guy Maria Villela Paschoal

Custódio Antonio de Mattos

João Camilo Penna

Luiz Augusto de Barros

José Pais Rangel

Marina Rosenthal Rocha

Otávio Marques de Azevedo

Newton Brandão Ferraz Ramos

Cemig Capim Branco Energia S.A

Laudo de Avaliação Patrimonial apurado por meio dos livros contábeis no Brasil da Cemig Capim Branco Energia S.A, em 30 de novembro de 2014.

Laudo de Avaliação Patrimonial da Cemig Capim Branco

À Administração da
Companhia Energética de Minas Gerais
Av. Barbacena, 1.200 – 12º Andar
Belo Horizonte - MG

Em conformidade com o disposto nos §1º e §6º do artigo 8º da Lei 6.404/76, a Administração da Companhia Energética de Minas Gerais nomeou em assembleia geral três peritos para elaborar um laudo de avaliação patrimonial da Cemig Capim Branco Energia S.A., pelo seu valor contábil.

Dados dos responsáveis técnicos

Os srs. Flávio de Almeida Araújo, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 86.861; Leonardo Felipe Mesquita, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 85.260; Leonardo George de Magalhães, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 53.140, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresentam a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

A avaliação do Patrimônio Líquido contábil da Cemig Capim Branco Energia S.A. ("Cemig Capim Branco") apurado em 30 de novembro de 2014, tem por objetivo mensurar o valor desse investimento ora devido pela Companhia Energética de Minas Gerais ("Cemig"), para transferência, mediante incorporação e aumento de capital na Cemig Geração e Transmissão S.A. ("Cemig GT"). Este documento, portanto, constará como parte do protocolo de incorporação da Cemig Capim Branco pela Cemig GT, conforme determinam os incisos III e V do artigo 224 da Lei 6.404/76.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A administração da Cemig Capim Branco Energia S.A é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como, pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livre de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Alcance dos Trabalhos e responsabilidade dos responsáveis técnicos

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do Patrimônio Líquido da Cemig Capim Branco Energia S.A. em 30 de novembro de 2014, com base no seu balanço patrimonial, levantado nesta data.

Patrimônio Líquido da Cemig Capim Branco

Os elementos diretamente relacionados com a mensuração da posição patrimonial e financeira de uma companhia são os ativos, os passivos e o patrimônio líquido, sendo que o último representa o “interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos”, assim definido pelo CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.

Avaliação do Investimento “Cemig Capim Branco Energia S.A.” na Cemig

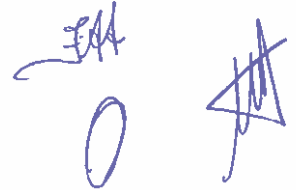
O critério de avaliação do Investimento em Coligadas e Controladas é regulamentada pelo artigo 248 da Lei 6.404/76. No balanço patrimonial da companhia, tais investimentos são avaliados pelo método da equivalência patrimonial, de acordo com as seguintes normas:

I - o valor do patrimônio líquido da coligada ou da controlada será determinado com base em balanço patrimonial ou balancete de verificação levantado, com observância das normas da referida Lei;

II - o valor do investimento será determinado mediante a aplicação, sobre o valor de patrimônio líquido referido no número anterior, da porcentagem de participação no capital da coligada ou controlada.

Sendo a Cemig Capim Branco Energia S.A controlada da Cemig, aplica-se o método de equivalência patrimonial, conforme segue:

Data	Patrimônio Líquido Cemig Capim Branco	% de Participação	Investimento Cemig
30/11/2014	R\$162.845.041,33	100,00	R\$162.845.041,33



Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$162.845.041,33 (cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quarenta e um reais e trinta e três centavos), representa, em todos os aspectos relevantes, o Patrimônio Líquido da Cemig Capim Branco indicado ao final deste laudo, o qual foi avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, extraído do balanço patrimonial apurado em 30 de novembro de 2014 e registrado nos seus livros contábeis.

Aplicando-se o método de equivalência patrimonial determinado pela legislação, o valor total do investimento "Cemig Capim Branco Energia S.A", registrado nos livros contábeis da investidora Cemig, em 30 de novembro de 2014, é idêntico ao Patrimônio Líquido da investida.

Cumprе ressaltar, que os valores acima são revisados trimestralmente por empresa de auditoria independente, e conferem com os registros contábeis da Cemig no sistema transaccional SAP ECC. Assim, o valor do investimento a ser transferido para a Cemig GT é de R\$162.845.041,33, detalhado no Balanço Patrimonial abaixo:

BALANÇO PATRIMONIAL SINTÉTICO			
CEMIG CAPIM BRANCO			
Ativo		Passivo	
Total do Circulante	142.165.458,20	Total do Circulante	42.088.878,37
Total do Não Circulante	144.065.625,61	Total do Não Circulante	81.297.164,11
		Total do Patrimônio Líquido	162.845.041,33
Total do Ativo	286.231.083,81	Total do Passivo e do PL	286.231.083,81

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2014.


Flavio de Almeida Araújo
CRC/MG 86.861


Leonardo Felipe Mesquita
CRC/MG 85.260


Leonardo George de Magalhães
CRC/MG 53.140

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, abaixo assinados, no desempenho de suas funções legais e estatutárias, examinaram a Proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 29-12-2014, referente à: 1) ratificação da nomeação dos 3 (três) peritos, Srs. Flávio de Almeida Araújo, CRC/MG 86.861, Leonardo Felipe Mesquita, CRC/MG 85.260, e Leonardo George de Magalhães, CRC/MG 53.140, para avaliação, nos termos e para os efeitos do artigo 8º da Lei 6.404/1976, do patrimônio líquido da Capim Branco; 2) aprovação do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Capim Branco, a valores contábeis, elaborado por 3 (três) peritos, nos termos do artigo 8º da Lei 6.404/1976; 3) autorização para a incorporação da Capim Branco pela Cemig GT, e, após, para a sua conseqüente extinção; e, 4) orientação do voto favorável do(s) representante(s) da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária da Cemig Geração e Transmissão S.A. – Cemig GT em relação à: a) autorização para a celebração do Protocolo de Incorporação e Justificação, entre a Cemig GT e a Cemig Capim Branco Energia S.A. - Capim Branco, de modo a determinar os termos e condições que deverão reger a incorporação da Capim Branco pela Cemig GT; b) ratificação da nomeação dos 3 (três) peritos, Srs. Flávio de Almeida Araújo, CRC/MG 86.861, Leonardo Felipe Mesquita, CRC/MG 85.260, e Leonardo George de Magalhães, CRC/MG 53.140, para avaliação, nos termos e para os efeitos do artigo 8º da Lei 6.404/1976, do patrimônio líquido da Capim Branco; c) aprovação do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Capim Branco, a valores contábeis, elaborado por 3 (três) peritos, nos termos do artigo 8º da Lei 6.404/1976; d) autorização, verificação e aprovação do aumento do capital social da Cemig GT de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, para R\$1.862.845.041,33 (um bilhão, oitocentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quarenta e um reais e trinta e três centavos), sem emissão de novas ações, representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, bem como para a conseqüente alteração do “caput” do artigo 5º do Estatuto Social da Cemig GT, que passará a ter a seguinte redação: “Artigo 5º - O Capital Social da Cemig GT é de R\$1.862.845.041,33 (um bilhão, oitocentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quarenta e um reais e trinta e três centavos), representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.”; e) autorização para a incorporação da Capim Branco pela Cemig GT, e, após, para a sua conseqüente extinção; f) autorização para a sucessão da Capim Branco pela Cemig GT, em todos os direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito; e, g) autorização para a transferência para a Cemig GT, por incorporação, de todos os estabelecimentos, bens corpóreos e incorpóreos, estoques, imóveis, créditos, ativos, direitos, participações societárias, contratos, obrigações, passivos, livros e notas fiscais, controles, registros, contabilidade, documentos, sistemas e informações de Capim Branco. Após analisarem atentamente a aludida proposta e considerando, ainda, que foram observadas as normas legais pertinentes à matéria, os membros do Conselho Fiscal opinam favoravelmente à sua aprovação por aquela Assembleia.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2014.

aa.) Bruno Gonçalves Siqueira
Lauro Sander
Luiz Guaritá Neto
Thales de Souza Ramos Filho
Aliomar Silva Lima
Rafael Pinto Queiroz Neto
Salvador José Cardoso de Siqueira